



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

### **LEI MUNICIPAL Nº.1.216/2014**

#### **“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL NO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – O Município de Quartel Geral responsabilizar-se à tão somente pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, do(s) Profissional (is) do “Programa Mais Médicos para o Brasil” selecionado (s), contratado (s) e remunerado (s) pelo Ministério da Saúde, nos termos da lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2.012 e Portaria Interministerial n. 1.369, de 08 de julho de 2.013, estando este (s) Profissional (is) vinculado (s) ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** – Como forma de custeio das despesas com alimentação de que trata o art. 1º, fica instituída no âmbito do Município de Quartel Geral/MG, a Bolsa Alimentação para o (s) médico (s) participante (s) do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - A bolsa alimentação de que trata o *caput* fica fixada no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto o (s) profissional (is) atuarem no Município de Quartel Geral, vinculados ao Programa do Governo Federal.

**§ 2º** – O valor de que trata o § 1º poderá ser atualizado a cada 12 (doze) meses por índice oficial de inflação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)**

---

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 16 de maio 2.014.

*Gaspar Carlos Filho*  
*Prefeito Municipal*